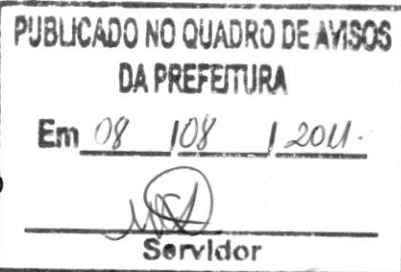




PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita



**LEI Nº 336/2011.**

Concede reajuste no vencimento dos cargos que especifica, no quadro de servidores do Poder Executivo do Município de Vertente do Lério e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VERTENTE DO LÉRIO**, Estado de Pernambuco, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Os vencimentos dos servidores do Poder Executivo, ocupantes dos cargos de Motorista, Técnico em Informática, Tesoureiro, Dentista Ambulatorial, Médico Ambulatorial, Médico da Equipe de Saúde da Família, ficam reajustados para os valores fixados a seguir:

- I – Motorista: R\$ 700,00 (Setecentos Reais);
- II - Técnico em Informática: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais);
- III – Tesoureiro: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- IV - Dentista Ambulatorial: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais);
- V - Médico Ambulatorial: R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais); e
- VI - Médico da Equipe de Saúde da Família: R\$ 6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais).

§1º A carga horária dos cargos indicados nos incisos I a V deste artigo é de 06 (seis) horas diárias, perfazendo 30 (trinta) horas semanais.

§2º A carga horária do cargo indicado no inciso VI deste artigo é de 08 (oito) horas diárias, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 2º** O aumento de que trata o artigo 1º beneficiará tanto os servidores efetivos, comissionados, e contratados por excepcional interesse público, conforme o caso, observadas as exigências previstas no artigo 37 da Constituição Federal.

**Art. 3º** Os vencimentos estabelecidos no artigo 1º desta Lei representam o nível 01 (um) de cada carreira, havendo o acréscimo cumulativo de mais 2% (dois por cento) a cada 05 (cinco) anos de efetivo exercício, resguardado o direito adquirido no tocante ao tempo efetivamente trabalhado pelos servidores alcançados por esta Lei, conforme ANEXO I desta lei.

Parágrafo único. O aumento de vencimentos de que trata a presente lei não prejudica o pagamento de eventuais gratificações regularmente criadas em lei.

**Art. 4º** Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual, com plena observância ao disposto na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

**Art. 5º** A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros para 02 de agosto de 2011.

Vertente do Lério, 08 de agosto de 2011.

  
**WÉLITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES**  
Prefeita

**ANEXO I**

**TABELAS DE VENCIMENTOS**

2/2



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERTENTE DO LÉRIO  
Gabinete da Prefeita

**CARGO:** Médico Ambulatorial e Dentista  
Ambulatorial

NÍVEL	VALOR	TEMPO NO NÍVEL
NU1	R\$ 2.500,00	01 a 05 anos
NU2	R\$ 2.550,00	05 a 10 anos
NU3	R\$ 2.601,00	10 a 15 anos
NU4	R\$ 2.653,02	15 a 20 anos
NU5	R\$ 2.706,08	20 a 25 anos
NU 6	R\$ 2.760,20	25 a 30 anos

**CARGO:** Técnico em Informática

NÍVEL	VALOR	TEMPO NO NÍVEL
NM1	R\$ 2.000,00	01 a 05 anos
NM2	R\$ 2.040,00	05 a 10 anos
NM3	R\$ 2.080,80	10 a 15 anos
NM4	R\$ 2.122,42	15 a 20 anos
NM5	R\$ 2.164,86	20 a 25 anos
NUM6	R\$ 2.208,16	25 a 30 anos

**CARGO:** Médico Saúde da Família

NÍVEL	VALOR
PSF1	R\$ 6.500,00

**CARGO:** Motorista

NÍVEL	VALOR	TEMPO NO NÍVEL
I	R\$ 700,00	01 a 05 anos
II	R\$ 714,00	05 a 10 anos
III	R\$ 728,28	10 a 15 anos
IV	R\$ 742,85	15 a 20 anos
V	R\$ 757,70	20 a 25 anos
VI	R\$ 772,86	25 a 30 anos

  
**WELITA WALQUÍRIA DE FRANÇA SILVA SALES**  
Prefeita